

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第24/2016號行政法規

## 修改《道路交通規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2007號法律《道路交通法》第一百四十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

### 第一條 修改

經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經十二月十七日第114/99/M號法令、第15/2007號行政法規、第13/2008號行政法規、第19/2013號行政法規及第20/2013號行政法規修改的《道路交通規章》第二十六條、第三十二條、第三十三條、第三十八條、第四十七條、第五十條、第五十三條、第五十九條、第六十五條、第六十六條、第六十七條及第一百零七-A條修改如下：

### “第二十六條 (發動機)

一、[.....]

二、[.....]

三、測量消音設備的效能，以分貝量度發動機排氣噪音為之，測量時，應於車輛處於已停泊、車輪緊靠地面及發動機開動至最高轉速的百分之五十的狀態下進行，有關噪音強度不得超過下列數值：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

四、上款所指的數值及其測量條件得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

五、[.....]

六、[.....]

七、[.....]

八、[.....]

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 24/2016

### Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração

Os artigos 26.º, 32.º, 33.º, 38.º, 47.º, 50.º, 53.º, 59.º, 65.º, 66.º, 67.º e 107.º-A do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/99/M, de 17 de Dezembro, e pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007, n.º 13/2008, n.º 19/2013 e n.º 20/2013, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 26.º

#### (Motor)

1. [...].

2. [...].

3. A eficácia do dispositivo silencioso deve ser tal que a intensidade dos ruídos do escape dos motores, medida em decibéis, com o veículo estacionado, as rodas apoiadas no solo e o motor na sua aceleração até 50% das rotações máximas do mesmo, não exceda os seguintes valores:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

4. Os valores e as condições de medição referidos no número anterior podem ser revistos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

- 九、[……] 9. [...].
- 十、[……] 10. [...].
- 十一、[……] 11. [...].
- 十二、[……] 12. [...].
- 十三、[……] 13. [...].
- 十四、[……] 14. [...].
- 十五、[……] 15. [...] :
- a) [……] a) [...];
- b) [……] b) [...];
- c) [……] c) [...].
- 十六、[……] 16. [...].
- 十七、[……] 17. [...].
- 十八、[……] 18. [...].
- 十九、[……] 19. [...].

第三十二條  
(車門及車窗)

一、[……]

二、車門及車窗，只可使用塑料、不碎玻璃或鋼化玻璃，且透過該等透明物料觀看物件時應不致物像變形，而駕駛員座位兩側車門或車窗玻璃最低透光度為百分之七十，駕駛員座位後方車門或車窗玻璃最低透光度為百分之四十四。

三、[……]

四、[……]

a) [……]

b) [……]

c) [……]

五、[……]

六、[……]

七、[……]

a) [……]

b) [……]

c) [……]

d) [……]

e) [……]

Artigo 32.<sup>o</sup>

**(Portas e janelas)**

1. [...].

2. Nas portas e nas janelas só podem empregar-se material plástico ou vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis, não susceptíveis de provocar deformações dos objectos vistos por transparência, e que possuam um grau de visibilidade mínimo correspondente a 70%, quando se trate de portas ou janelas laterais ao lugar do condutor e 44%, quando se trate de portas ou janelas, posteriores ao lugar do condutor.

3. [...].

4. [...] :

a) [...];

b) [...];

c) [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...] :

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

- f) [.....] f) [...];  
 g) [.....] g) [...];  
 h) [.....] h) [...].  
 八、[.....] 8. [...]:  
 a) [.....] a) [...];  
 b) [.....] b) [...];  
 c) [.....] c) [...];  
 d) [.....] d) [...];  
 e) [.....] e) [...];  
 f) [.....] f) [...];  
 g) [.....] g) [...];  
 h) [.....] h) [...].  
 九、[.....] 9. [...]:  
 a) [.....] a) [...];  
 b) [.....] b) [...];  
 c) [.....] c) [...];  
 d) [.....] d) [...].  
 十、[.....] 10. [...].  
 十一、[.....] 11. [...].  
 十二、[.....] 12. [...].

第三十三條  
(擋風玻璃)

一、汽車擋風玻璃應由不碎或鋼化玻璃構成，且透過該等透明玻璃觀看物件時應不致物像變形，而擋風玻璃最低透光度為百分之七十。

- 二、[.....]  
 三、[.....]  
 四、[.....]  
 五、[.....]

第三十八條  
(配件)

- 一、[.....]  
 二、[.....]

**Artigo 33.<sup>º</sup>  
(Pára-brisas)**

1. Os pára-brisas dos automóveis são construídos por vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis, não susceptíveis de provocar deformações dos objectos vistos por transparência, com um grau de visibilidade mínimo correspondente a 70%.

2. [...].  
 3. [...].  
 4. [...].  
 5. [...].

**Artigo 38.<sup>º</sup>  
(Acessórios)**

1. [...].  
 2. [...].

三、[.....]

四、輕型摩托車及重型摩托車應具有兩個分別裝置於駕駛員左方和右方的後視鏡，並須保證本條要求的視線條件。

五、[.....]

六、[.....]

七、[.....]

八、[.....]

九、輕型及重型貨車、掛車及半掛車的左右兩側車軸之間須裝有型號經交通事務局核准的、離地面高度不多於450毫米的防止捲入裝置。

十、〔原第九款〕

#### 第四十七條

(適用於教練車的特別規定)

一、[.....]

二、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

三、[.....]

四、重型客車應為廂式車，可設有手動或自動變速箱，且須符合下列要件：

a) [.....]

b) [.....]

五、[.....]

六、A1小類的重型摩托車的汽缸容積不應小於120立方厘米，重型側三輪摩托車的汽缸容積不應小於350立方厘米，均可設有手動或自動變速箱。

七、[.....]

八、[.....]

九、[.....]

十、[.....]

3. [...].

4. Os motociclos e ciclomotores devem estar equipados com dois espelhos retrovisores, colocados um no lado direito e outro no lado esquerdo do condutor, garantindo sempre as condições de visibilidade exigidas no presente artigo.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. Os automóveis ligeiros e pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques devem ser dotados com protectores laterais entre-eixos, um no lado direito e outro no lado esquerdo do veículo, de modelo aprovado pela DSAT e de forma a que o espaço livre entre esses protectores e o solo não seja superior a 450 mm.

10. [Anterior n.º 9].

#### Artigo 47.º

##### **(Disposições especiais aplicáveis a veículos destinados à instrução)**

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3. [...].

4. Os automóveis pesados de passageiros são de caixa fechada, podendo ter caixa de velocidades manual ou automática e devendo satisfazer ainda os seguintes requisitos:

a) [...];

b) [...].

5. [...].

6. Os motociclos da subcategoria A1 devem ter cilindrada não inferior a 120 cm<sup>3</sup> e os motociclos com carro lateral cilindrada não inferior a 350 cm<sup>3</sup>, podendo ter caixa de velocidades manual ou automática.

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

## 第五十條

(定期檢驗)

一、為適用第3/2007號法律第七十五條第二款的規定，教練車、的士、供自行駕駛的輕型出租汽車、旅遊車、校車、重型客車、包括駕駛員座位在內超過六個座位且作商業用途的輕型客車、貨車、客貨車、掛車、半掛車、混凝土拌合車、工業機器車、作商業用途的重型摩托車及輕型摩托車，均須接受每年強制檢驗。

二、非屬上款範圍內的輕型汽車、重型摩托車及輕型摩托車的定期檢驗依下述規定為之：

a) 輕型汽車及重型摩托車自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計滿八年後，須接受每年強制檢驗；

b) 輕型摩托車自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計滿五年後，須接受一次強制檢驗，並自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計滿八年後，須接受每年強制檢驗。

三、上款的規定得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

## 第五十三條

(“試驗”制度及“特別”制度)

一、[.....]

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、供出售且存放於已領有適當獲發准照的商人的場所中的車輛，或以個人名義進口供個人使用的車輛，在註冊前得以“特別”制度在公共道路通行，並須附同交通事務局提供的相應號牌和繳付相應費用。

六、[.....]

七、[.....]

八、[.....]

九、[.....]

十、[.....]

## Artigo 50.º

**(Inspecções periódicas)**

1. Os automóveis de instrução, táxis, ligeiros de aluguer sem condutor, de turismo, das escolas, pesados de passageiros, ligeiros de passageiros com mais de seis lugares incluindo o condutor e destinados ao uso comercial, de transporte de mercadorias, mistos, reboques e semi-reboques, betoneiras e máquinas industriais, bem como motociclos e ciclomotores destinados ao uso comercial, estão sujeitos a inspecção anual obrigatória, para efeitos referidos no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 3/2007.

2. A inspecção periódica para os automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores, não abrangidos pelo número anterior, obedece às seguintes regras:

a) Os automóveis ligeiros e motociclos, após terem completado oito anos contados da data da inspecção inicial para a atribuição de matrícula, estão sujeitos a inspecção anual obrigatória;

b) Os ciclomotores, após terem completado cinco anos contados da data da inspecção inicial para atribuição de matrícula, estão sujeitos a uma inspecção obrigatória e, após terem completado oito anos contados da data da inspecção inicial para a atribuição de matrícula, estão sujeitos a inspecção anual obrigatória.

3. O disposto no número anterior pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

## Artigo 53.º

**(Regime de «Experiência» e regime «Especial»)**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Os veículos destinados a venda e em depósito nos estabelecimentos de comerciantes devidamente licenciados, ou importados individualmente para uso próprio, antes da matrícula, só podem circular na via pública em regime «Especial», com a respectiva chapa fornecida pela DSAT e com pagamento da taxa correspondente.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

## 第五十九條

(駕駛執照)

一、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

二、[.....]

三、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

四、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

五、[.....]

六、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

七、持有效E+C小類駕駛資格，同時具有D類或D2小類駕駛資格的駕駛執照者，獲賦予E+D2小類鉸接式重型客車的駕駛資格。

## 第六十五條

(准予考試)

一、[.....]

二、[.....]

三、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

Artigo 59.<sup>º</sup>

(Cartas de condução)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2. [...].

3. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4. [...]:

a) [...];

b) [...].

5. [...].

6. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

7. Os titulares de carta de condução válida para a subcategoria E+C com categoria D ou com subcategoria D2, estão habilitados a conduzir veículos pesados articulados de passageiros da subcategoria E+D2.

Artigo 65.<sup>º</sup>

(Admissão a exame)

1. [...].

2. [...].

3. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

- 四、[.....]
- 五、[.....]
- a) [.....]
- b) 持有效C類駕駛執照至少一年或持有效D1小類駕駛執照者，如屬考取D2小類駕駛執照的情況。
- 六、[.....]
- 七、[.....]
- 八、[.....]
- 九、[.....]
4. [...].
5. [...]::
- a) [...];
- b) Titulares de carta de condução válida para a categoria C obtida há, pelo menos, 1 ano, ou, de carta de condução válida para a subcategoria D1, caso pretendam candidatar-se para a subcategoria D2.
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].

第六十六條  
(考試所包括的測驗)

- 一、[.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [廢止]
- 二、持有效的其他類別車輛駕駛證的投考人，在獲得該證時已通過理論測驗；或持有效的農用拖拉機類駕駛執照者，在獲得該類別資格時已通過在交通事務局所作的理論筆試，可免除上款a) 項所指的理論測驗。
- 三、[.....]
- 四、[.....]

五、缺席駕駛實習測驗或該測驗不合格的投考人，可自其通過理論測驗之日起計兩年內，藉繳付相應費用申請重考，而原先已通過的理論測驗仍視為有效；如申請人有合理解釋且為交通事務局接受的不可抗力的原因而缺席駕駛實習測驗，上述重考費用可獲豁免。

- 六、[.....]
- 七、[.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- 八、[.....]
- 九、[.....]
- 十、[.....]
- 十一、[.....]

Artigo 66.<sup>o</sup>

**(Provas que integram os exames)**

1. [...]::
- a) [...];
- b) [...].
- c) [Revogada]
2. Ficam, porém, dispensados da prestação da prova teórica referida na alínea a) do número anterior os candidatos já titulares de carta válida para a condução de outra categoria de veículos, para cuja obtenção tenha sido aprovado naquela prova, bem como os titulares de licença de condução válida de tractor agrícola que tenham sido aprovados em prova teórica escrita para a obtenção daquela categoria, prestada na DSAT.
3. [...].
4. [...].
5. O candidato que faltar à prova prática de condução, ou que tiver reprovado na mesma, pode, no prazo de dois anos contados da data da aprovação na prova teórica realizada, requerer nova prova prática de condução, mediante o pagamento da taxa correspondente, sendo considerada válida a prova teórica em que obteve a aprovação, ficando dispensado do pagamento da taxa acima referida caso a falta se deva a motivo de força maior, devidamente justificado pelo requerente e aceite pela DSAT.
6. [...].
7. [...]::
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].

十二、[……]

12. [...].

十三、[……]

13. [...].

十四、通過第一款所指的理論測驗，有效期為兩年，投考人應在該期間申請參加駕駛實習測驗。

14. A aprovação na prova teórica referida no n.º 1 tem a validade de dois anos, período dentro do qual o candidato deve requerer a prova prática de condução.

十五、[……]

15. [...].

十六、[……]

16. [...].

十七、[……]

17. [...].

十八、[……]

18. [...].

### 第六十七條

#### (實習測驗)

Artigo 67.º

#### (Prova prática)

一、[……]

1. [...].

二、[……]

2. [...].

三、〔廢止〕

3. [Revogado]

四、[……]

4. [...].

五、[……]

5. [...].

六、[……]

6. [...].

七、[……]

7. [...].

八、[……]

8. [...].

九、[……]

9. [...].

十、[……]

10. [...] :

a) [……]

a) [...];

b) 在斜坡兩次嘗試均不能起動；

b) Deixar de arrancar numa rampa após duas tentativas;

c) [……]

c) [...];

d) 因不熟練，致發動機熄火兩次；

d) Deixar, por imperícia, parar o motor duas vezes;

e) [……]

e) [...];

f) [……]

f) [...];

g) [……]

g) [...];

h) [……]

h) [...];

i) [……]

i) [...];

j) [……]

j) [...];

l) [……]

l) [...].

十一、應投考人申請，可採用設有自動變速箱的機動車輛進行A1小類的重型摩托車、輕型汽車以及D1及D2小類的重型客車的駕駛實習測驗。

11. A prova prática de condução de motociclos, na subcategoria A1, de automóveis ligeiros e de pesados de passageiros, nas subcategorias D1 e D2, pode, a requerimento do candidato, realizar-se em veículos a motor com caixa de velocidades automática.

十二、持有按上款規定獲得的駕駛執照者，不得駕駛設有手動變速箱的車輛，而其駕駛執照應載明該項限制。

12. O titular da carta de condução obtida nos termos do número anterior não pode conduzir veículos com caixa de velocidades manual, devendo tal restrição ser mencionada na respectiva carta de condução.

十三、[.....]

13. [...].

第一百零七-A條  
(學習駕駛准照)

Artigo 107.º-A

**(Licença de aprendizagem)**

一、[.....]

1. [...].

二、上款所指學習駕駛准照的有效期至進行實習測驗之日止。

2. A licença de aprendizagem referida no número anterior é válida até à data da realização da prova prática de condução.

三、[.....]

3. [...].

四、[.....]”

4. [...].»

Artigo 2.º

**Norma transitória**

一、已註冊但未裝有第三十八條第四款所指的兩個後視鏡的輕型摩托車及重型摩托車，或已註冊但未裝有第三十八條第九款所指的兩側防止捲入裝置的輕型及重型貨車、掛車及半掛車，須於本行政法規生效後一年內安裝。

二、於上款所指期間安裝兩側防止捲入裝置者，可獲豁免繳付因安裝該裝置而進行特別檢驗所涉及的檢驗費用。

第三條

廢止

廢止：

(一)《道路交通規章》第六十六條第一款c項、第六十七條第三款及第六十八條；

(二)三月七日第52/94/M號訓令；

(三)一九九四年二月二十一日由市政執行委員會特別會議通過並以澳門市政廳通告形式公佈於一九九四年三月九日第十期《澳門政府公報》第二組的《檢驗及確定機動車輛各種規格的規章》第十一條第五款。

第四條

生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、經本行政法規修改的第五十條第二款的規定自二零一七年七月一日起生效。

二零一六年九月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

1. [...].

2. A licença de aprendizagem referida no número anterior é válida até à data da realização da prova prática de condução.

3. [...].

4. [...].»

Artigo 2.º

**Norma transitória**

1. Os motociclos e ciclomotores já matriculados que não possuam os dois espelhos retrovisores a que se refere o n.º 4 do artigo 38.º, ou os automóveis ligeiros e pesados de mercadoria, reboque e semi-reboques já matriculados que não possuam protectores laterais a que se refere o n.º 9 do artigo 38.º, dispõem do prazo de um ano contado da entrada em vigor do presente regulamento administrativo para procederem à instalação dos mesmos.

2. A instalação dos protectores laterais, dentro do prazo referido no número anterior, dispensa o pagamento da taxa de inspecção extraordinária relativa à sua instalação.

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados:

a) A alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º, o n.º 3 do artigo 67.º e o artigo 68.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário;

b) A Portaria n.º 52/94/M, de 7 de Março;

c) O n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento das Inspecções e da Fixação de Diversas Características dos Veículos Automóveis, aprovado em sessão extraordinária da Câmara Municipal, de 21 de Fevereiro de 1994, e publicado, sob a forma de Aviso do Leal Senado, no *Boletim Oficial de Macau* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 50.º alterado pelo presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2017.

Aprovado em 30 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.